

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º.05/2006

**TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO**

A – Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor de Unidade de Ensino de grande porte	DE-1	02	R\$ 1.064,00
Diretor de Unidade de Ensino de médio porte	DE-2	10	R\$ 532,00
Diretor de Unidade de Ensino de pequeno porte	DE-3	25	R\$ 399,50
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de grande porte	DE-4	02	R\$ 532,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de médio porte	DE-5	10	R\$ 399,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de pequeno porte	DE-6	25	R\$ 266,00

B - Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Unidade de Ensino	SE-1	06	R\$532,00
Secretário de Unidade de Ensino	SE-2	25	R\$399,00

**C - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
REGIME 20 HORAS**

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	I	II	III	IV	V	VI
	NÍVEL						
Professor	1	400,00	420,00	441,00	463,00	486,20	510,51
Professor e Pedagogo	3	500,00	525,50	551,25	578,81	607,75	638,14
Professor e Pedagogo	4	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,77

**D - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
REGIME 40 HORAS**

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	I	II	III	IV	V	VI
	NÍVEL						
Professor	1	800,00	840,00	882,00	926,10	972,40	1.021,02
Professor e Pedagogo	3	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.215,50	1.276,28
Professor e Pedagogo	4	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,14	1.458,60	1.531,54

LEI N.º 06/2006

Dispõe sobre a contratação de pessoal em regime temporário para atender à necessidade excepcional do interesse da administração pública, nos termos do inciso XI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber q a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo promover a contratação de prestadores de serviço, mediante contrato temporário, necessário à instalação ou ao funcionamento de serviços públicos essenciais, na ausência de concursados ou servidores efetivos bastantes, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Serviços Gerais e Ação Social, até que se faça concurso específico para preenchimento das vagas referentes aos cargos de tais atividades.

§1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Monte Santo efetuará a contratação de 351 (trezentos e cinquenta e um) profissionais, até a realização de concurso público, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

§2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de três anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º - A prestação de serviços disposta no artigo anterior servirá de título quando da realização de concurso público para preenchimento das vagas respectivas.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação nos meios de publicidade deste Município.

Parágrafo único - A contratação de pessoal somente será efetivada se o candidato apresentar notória capacidade técnica ao cargo desejado.

Art. 4º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de final de carreira, das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do município.

Art. 5º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem di-reito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§1º - A extinção do contrato, nos casos do inc. II, será comunicada com an-ecedência mínima de trinta dias.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, em caso de aposentadoria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo/BA, 12 de maio de 2006.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO

Prefeitura Municipal

ANEXO I

SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	N.º. DE VAGAS
1. Agente (Conselho Tutelar)	4
2. Agente de Saúde	27
3. Agente de Serviços	184
4. Agente Jovem	5
5. Auxiliar Administrativo	3
6. Auxiliar de Escritório	2
7. Auxiliar de Operações	5
8. Auxiliar de Secretaria	2
9. Copeiro	7
10. Faturista	1
11. Fiscal	2
12. Lavadeira	2
13. Mecânico	1
14. Motorista	15
15. Operador de Trator	2
16. Recepcionista	1
17. Vigia	8

ANEXO II

ÁREA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	N.º. DE VAGAS
1. Assistente Social	6
2. Auxiliar de Enfermagem	21
3. Auxiliar de Farmácia	2
4. Chefe do Departamento de Farmácia	1
5. Enfermeiro	2
6. Fisioterapeuta	1
7. Instrumentador Cirúrgico	1
8. Médico Autorizador	1
9. Médico Anestesiologista	1
10. Médico Cirurgião-Geral	3
11. Médico Clínico Geral	7
12. Médico Gineco-Obstétrico	3
13. Médico Ginecologista	1
14. Médico Ortopedista	1
15. Médico Urologista	1
16. Médico Ultrassonografista	1
17. Médico PSF	8
18. Médico Pediatra	1
19. Médico	5
20. Nutricionista	1
21. Odontólogo	1
22. Psicólogo	6
23. Psicoterapeuta	2
24. Psiquiatra	1
25. Técnico em Radiologia	1
26. Terapeuta	1